Cuiabá, 15 de Julho de 2015

NOTA TÉCNICA CCRF Nº 01/2015

**Assunto**

Diretrizes para apresentação e análise de Cadastro de Consumidores de Produtos Florestais (CC-SEMA)

**Introdução**

O Estado de Mato Grosso possui mecanismos legais e administrativos próprios para controlar o transporte e comércio de produtos florestais.

Conforme estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 233/2005 em seu artigo 26, "*É obrigatória a inscrição no Cadastro de Consumidores de Matéria-Prima de Origem Florestal – CC – SEMA, junto à SEMA, das pessoas físicas e jurídicas que extraiam, coletem, beneficiem, transformem, industrializem, comercializem e consumam produtos, subprodutos ou matéria-prima proveniente da exploração de vegetação primária e de formações florestais vinculadas à reposição florestal obrigatória*." A inscrição no CC-SEMA constitui requisito obrigatório para acesso ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais (SISFLORA).

Detalhando um pouco mais a abrangência desse cadastro, a Portaria Estadual nº 299/2012 estabelece no artigo 5º que os seguintes empreendimentos devem ter CC-SEMA:

I - extração: matéria-prima florestal destinada à comercialização oriunda de Planos de Manejo Florestal (PMFS) e Planos de Exploração Florestal (PEF);

II - coleta: produtos de origem florestal oriundos de PMFS e PEF, tais como lenha e outros coletados através da prática do extrativismo;

III - produção: reflorestamento vinculado a Reposição Florestal;

IV - serragem: atividades de serragem de toras de qualquer natureza;

V - laminação: atividades de laminação de toras de qualquer natureza;

VI - beneficiamento: produtos derivados das atividades previstas nos incisos II, IV e V;

VII - industrialização: produtos derivados das atividades previstas nos incisos II, IV, V e VI, inclusive de resíduos gerados no processo de industrialização para lenha, carvão e assemelhados;

VIII - comércio: negociante dos produtos relativos aos incisos II, III, IV, V, VI e VII, inclusive venda de resíduos gerados no processo de industrialização ou não para lenha e carvão;

IX - armazenamento: armazenamento em depósito fechado dos produtos descritos nos incisos: I, II, III, IV, V, VI e VII;

X - consumo: estabelecimentos que consumam os produtos descritos nos incisos acima e seus subprodutos e resíduos no processo de industrialização ou produção a título de insumos como fonte de energia;

XI - construtora: empreendimentos que utilizem em obras privadas ou públicas os produtos descritos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII.

Como na maioria das vezes em que alguém, pessoa física ou jurídica, demanda uma ação, serviço ou produto de uma Instituição pública, o caminho adequado é a protocolização de um processo administrativo, e com o CC-SEMA não é diferente.

O CC-SEMA é obtido à partir de um processo eletrônico através do Sistema de Atendimento Eletrônico ao Cidadão - e-SAC (regulamentado pela Portaria Estadual nº 423/2014), dividido em quatro subtipos de processos (Cadastro Novo de CC-SEMA, Cadastro Novo de CC-SEMA Prioritário, Renovação de Cadastro de CC-SEMA, Renovação de Cadastro de CC-SEMA Prioritário), e que segue o seguinte fluxo dentro da SEMA: 1.Check-list na Coordenadoria de Créditos de Recursos Florestais (CCRF), para averiguar se apresentou todos os documentos do roteiro, em caso de deferimento - 2. Coordenadoria de Arrecadação (CAR), para emitir a taxa - 3. Retorna para a CCRF - 4. Distribuição para análise - 5. Análise, dos itens do processo conforme roteiro, ficha de análise e tipo de empreendimento; em caso de deferimento - 6. Digitação dos formulários no SISFLORA - 7. Emissão do certificado e da chave de acesso para o representante operacional e para o responsável técnico - 8. Assinatura dos documentos pelo Coordenador e Superintendente - Disponibilização dos documentos na Superintendência de Relacionamento e Atendimento ao Cidadão (SURAC) para retirada pelo interessado. Os empreendimentos do tipo Comércio e Armazenamento obrigatoriamente devem ter vistoria.

Após uma sucinta exposição do fluxo do processo de CC-SEMA, é possível partir para uma leitura mais avançada sobre os principais aspectos da análise técnica realizada pela equipe da CCRF, que elaborou a presente nota técnica a partir das seguintes ponderações:

* Disciplinar os procedimentos operacionais de apresentação e análise de Cadastro de Consumidores de Produtos Florestais (CC-SEMA);
* Aperfeiçoar a gestão da análise do cadastro, visando diminuir as reprovações oriundas da inconsistência dos dados informados e, consequentemente otimizar as análises e aprovações de cadastros;
* Autenticidade e a integridade das informações prestadas para obtenção do cadastro do empreendimento;
* Estabelecer procedimentos eficazes, flexíveis, simplificados e transparentes para emissão dos pareceres.

Com a publicação da nota técnica no Portal SISFLORA, a CCRF tem a expectativa de tornar mais transparente suas ações e dessa forma se aproximar da sociedade, principalmente daqueles que demandam diretamente o CC-SEMA.

**Descrição**

A seguir serão expostos e elucidados os critérios que mais ocasionam dúvidas durante a análise técnica.

**1. Quanto ao Formulário 1**

1.1. No preenchimento do requerimento de cadastro, no tocante a denominação do empreendimento, quando se tratar de pessoa física, deverá ser preenchido com o nome do requerente seguido do nome do imóvel rural. No caso de pessoa jurídica, deverá ser informada a razão social do empreendimento, seguido da qualificação de matriz, filial e/ou outra denominação aplicável.

1.2. No tocante à classificação do empreendimento, deverá ser considerada a atividade principal desenvolvida pela empresa, sendo necessária a obtenção de mais de um cadastro caso as atividades desenvolvidas no empreendimento não sejam complementares. Exemplo: para um empreendimento cuja atividade principal seja serraria não existe a necessidade de também classificá-lo como comércio.

1.3. No cadastro novo, é obrigatória a assinatura com firma reconhecida do proprietário do empreendimento e do responsável técnico no formulário 1.

1.4. No caso de renovação, será dispensado o reconhecimento de firma no Formulário 1 desde que seja apresentada a Declaração Anual Cadastral devidamente preenchida e assinada com firma reconhecida pelo proprietário e pelo responsável técnico.

**2. Quanto ao Formulário 4**

2.1 Com o propósito de proporcionar mais segurança para o usuário externo, bem como aumentar os níveis de segurança para o controle da movimentação do saldo do empreendimento, o formulário 4 deverá obrigatoriamente possuir assinatura com reconhecimento de firma do proprietário e de todos os representantes operacionais.

**3. Documentos Obrigatórios**

3.1. Para pessoas jurídicas, cópia autenticada da última alteração consolidada do contrato social arquivada na Junta Comercial, devendo constar dentre outras informações a autoridade/poderes quanto a administração conferidos aos Sócios da empresa.

3.2. No caso de Sociedades Anônimas, cópia autenticada do estatuto social e da última ata constitutiva da administração/direção da empresa.

3.3. A Certidão Simplificada da Junta Comercial deve ser emitida no ano de deferimento do CC-SEMA.

3.4. Cartão do CNPJ;

É necessária a apresentação do cartão CNPJ de todas as pessoas jurídicas qualificadas no Processo.

A classificação da atividade cadastrada no CC-SEMA deve estar prevista no cartão.

Em caso de filial, apresentar também o Cartão CNPJ da Matriz.

3.5. Cartão CIC/CCE (Inscrição Estadual);

O cartão deve estar válido na ocasião do deferimento do cadastro.

A atividade deverá estar de acordo com a Classificação do Cadastro no CC-SEMA e com o Cartão CNPJ.

Não será aceito o relatório emitido via internet na Consulta Pública ao Cadastro SINTEGRA/ICMS.

3.6. Cópia autenticada do Alvará de Localização e Funcionamento Municipal;

Tanto pessoa física quanto jurídica são obrigados a apresentar o Alvará, salvo se houver documento da Prefeitura dispensando da obrigação.

O prazo de validade deve condizer com ano vigente do deferimento do cadastro.

Serão aceitos: Alvará de funcionamento, Alvará de localização, Certidão de Funcionamento, Laudo de fiscalização e vistoria.

3.7. Documentação Pessoal autenticada – CPF e RG;

É necessária a apresentação de cópia autenticada do CPF e RG do Proprietário, dos Sócios, dos Diretores/Presidente, dos Procuradores, dos Representantes Operacionais e demais pessoas físicas qualificadas no Processo.

3.8. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente;

O documento deve estabelecer a responsabilidade técnica pelo empreendimento até a data de validade do cadastro.

Os dados de “Obra e Serviço” devem ser os dados do empreendimento cadastrado ou a ser cadastrado.

A ART deve ser “Tipo” EXECUÇÃO.

A “Atividade Técnica” deve ser EXECUÇÃO (código 53).

A “Atividade Específica” deve ser ATIVIDADES COMPLEMENTARES (código W9999).

A “Descrição Complementar” deve ser CADASTRO CC-SEMA para Cadastros Novos, e para Renovações RENOVAÇÃO CC-SEMA nº XXXX (nº do respectivo CC-SEMA a ser renovado).

3.9. Procurações Públicas;

Para procurações sem prazo de vigência ou com prazo indeterminado emitidas há mais de 2 (dois) anos da data de deferimento do cadastro deve ser apresentada a Certidão/Traslado da Procuração.

3.10. Cópia autenticada de documento comprobatório do domínio de imóvel rural ou urbano;

A Certidão de Uso e Ocupação do Solo somente é aceita em casos que a Prefeitura detenha o domínio do Imóvel, também sendo necessário comprovar a dominialidade da Propriedade pela Prefeitura através de documento legal de posse.

Todo documento de transferência/autorização de utilização ou posse (escrituras/contratos; entre outros) deve ser acompanhada do objeto do mesmo (matrículas/certidões de posse; entre outros).

Empreendimento de Pessoa Jurídica instalado em Imóvel de dominialidade de um ou mais sócios, a utilização do Imóvel pela P.J. deve ser comprovado através de documento pertinente (contrato de locação, contrato de comodato, contrato de arrendamento, etc.).

A Dominialidade de Imóveis de Pessoas Físicas respeitará o regime de casamento informado no documento comprobatório da propriedade/posse.

Em casos de imóveis matriculados, a Matrícula deve ser emitida no ano da análise do Cadastro.

Documentos não previstos na Portaria Estadual n° 299/2012 serão apreciados pelo setor jurídico da SEMA.

3.11. Croqui de localização do empreendimento;

Deve ser apresentado croqui detalhado de acesso, com pontos de referência, coordenadas geográficas em graus/minutos/segundos e distâncias aproximadas.

3.12. Fotos do empreendimento;

Apresentar as fotografias coloridas da fachada do empreendimento com identificação, das edificações e do terreno para empreendimentos tipo Serraria, Laminação, Beneficiamento, Industrialização, Consumo, Comércio e Armazenamento.

Apresentar as fotografias coloridas panorâmicas da entrada principal com identificação da propriedade, para empreendimentos tipo Produção.

Apresentar fotografias coloridas da placa instalada do PMFS e/ou da área do PEF/AD, para empreendimentos tipo Extração e/ou Coleta.

Empreendimentos com a presença de produtos madeireiros no pátio, será cobrada a apresentação de notas fiscais e/ou guias da matéria-prima.

3.13. Cópia autenticada da Licença de Operação (LO) expedida pelo Órgão Ambiental competente;

A LO deve estar válida na ocasião do deferimento do cadastro, ficando resguardada a CCRF exigir o protocolo de renovação ou LO renovada, quando a LO vencer durante o período de vigência do cadastro.

Será exigida somente para empreendimentos tipo Serraria, Laminação, Beneficiamento, Industrialização, e Consumo.

Será aceito o protocolo de pedido de renovação da LO (conjuntamente com a LO vencida ou a vencer) quando requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, conforme § 5º do Artigo 19 da Lei Complementar nº 38/95, alterada pela Lei Complementar nº 232/2005.

Poderá ser apresentado o Comunicado de Armazéns e Silos na íntegra para Empreendimentos em zona rural, em atendimento ao disposto Decreto 1964, de 16 de outubro de 2013.

3.14. Cópia autenticada da Licença Ambiental Única (LAU), da Licença Florestal (LF), do Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou do Comprovante de Inscrição no SICAR;

Será exigida somente para empreendimentos tipo Extração, Coleta e Produção.

A Razão Social do Proprietário/Requerente do Cadastro deverá conferir com o descrito na LAU/CAR, com exceção dos casos de PMFS que deverão conferir com o descrito como Detentor do mesmo.

3.15. Cadastro de Contribuintes emitido pela SEFAZ-MT;

Será exigido para pessoa física ou jurídica que possua mais de um empreendimento cadastrado na mesma Inscrição Estadual.

**4. Informes Gerais**

4.1. A Razão Social do Requerente do Cadastro deve conferir com a Razão Social dos demais documentos apresentados.

4.2. Empreendimentos contínuos de mesmo Proprietário(s) devem ser cadastrados separadamente, visto que o Cadastro é individual por Empreendimento.

4.3. Em casos excepcionais, o Analista da SEMA no exercício de suas atribuições legais, poderá solicitar, além das exigências estabelecidas em roteiro padronizado, quaisquer informações, documentos complementares e/ou vistorias para emissão de parecer de análise, desde que devidamente fundamentada nos autos a motivação ou justificativa para tal, conforme disposto no Art. 3, da Instrução Normativa nº 005, de 02 de julho de 2014.

4.4. O certificado digital tem validade jurídica em substituição à assinatura física, garantindo a concordância do usuário sobre os termos do documento eletrônico. Portanto, será reconhecida e aceita a assinatura digital em substituição a assinatura física com firma reconhecida.

4.5. No caso do responsável técnico não justificar tecnicamente o não cumprimento de alguma solicitação, ou enviar documentos impertinentes, desnecessários ou protelatórios, o Analista deverá indeferir o Processo decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a primeira comunicação de pendências via e-mail ao Responsável Técnico e ao Proprietário conforme e-mails cadastrados no e-SAC. Em casos excepcionais, o requerente poderá solicitar dilação de prazo para cumprimento de demanda específica, que será submetida à apreciação.

4.6. Com o advento da Publicação da Portaria Estadual nº 272/2015, o processo recebido e deferido no check-list ficará automaticamente prorrogado até manifestação do setor competente. Se durante a análise do requerimento de renovação o órgão constatar pendência de documentação ou informação, notificará a parte interessada via e-mail, para saná-la no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de bloqueio do cadastro.

4.7. A renovação do cadastro no CC-SEMA tem validade de um ano, considerando como referência a data de emissão inicial do cadastro.

4.8 O check list irá indeferir os processos com arquivos corrompidos que impeçam a visualização do processo como um todo.

4.9. Nas análises de Cadastro Novo, para os empreendimentos do tipo comércio e armazenamento, a vistoria será realizada somente quando não houver pendência no processo.

**Conclusão e Recomendações Finais**

A CCRF tem as melhores expectativas possíveis ao tornar públicos os seus procedimentos de análise de CC-SEMA, principalmente a melhoria dos processos e consequentemente na celeridade da resposta nos mesmos.

**Referências**

BRASIL. Lei Complementar nº 140, de 08 de Dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.**

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.**

MATO GROSSO. Lei Complementar nº 98, de 21 de Novembro de 1995. Dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.**

MATO GROSSO. Lei Complementar nº 232, de 21 de Dezembro de 2005. Altera o Código Estadual do Meio Ambiente, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.**

MATO GROSSO. Lei Complementar nº 233, de 21 de Dezembro de 2005. Dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.**

MATO GROSSO. Decreto nº 8.188, de 10 de Outubro de 2006. Regulamenta a Gestão Florestal do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.**

MATO GROSSO. Portaria nº 299, de 16 de Julho de 2012. Regulamenta a inscrição no Cadastro de Consumidores de Produtos Florestais (CC-SEMA) na Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.**

MATO GROSSO. Portaria nº 423, de 05 de Setembro de 2014. Disciplina o uso do e-SAC - Sistema de Atendimento Eletrônico ao Cidadão no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.**

MATO GROSSO. Portaria nº 272, de 25 de Junho de 2015. Altera a redação do art. 11 da Portaria nº 299, de 16 de julho de 2012. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.**